



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES



**CEPEAd - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E
ADMINISTRAÇÃO**

**29ª REUNIÃO ORDINÁRIA
135ª RESOLUÇÃO
17/10/2018**

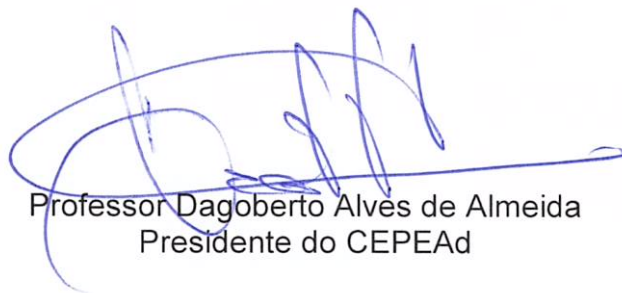
Solicitação:

Deliberação sobre o Regulamento para Estágios de Discentes dos Cursos de Bacharelado da Universidade Federal de Itajubá - Graduação – Unifei – Memorando Eletrônico nº 832/2017 – PRG – 29/11/2017.

Resolução:

O CEPEAd, de acordo com suas competências, aprova Regulamento para Estágios de Discentes dos Cursos de Bacharelado - Graduação – Universidade Federal de Itajubá.

- Encaminha essa resolução à PRG para providências.



Professor Dagoberto Alves de Almeida
Presidente do CEPEAd



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES



Anexo D

REGULAMENTO PARA ESTÁGIOS DE DISCENTES DOS CURSOS DE-BACHARELADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

Este regulamento tem por objetivo estabelecer procedimentos operacionais e regras para disciplinar os estágios dos Cursos de Bacharelados da Universidade Federal de Itajubá.

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE ESTÁGIOS

Art. 1º. O Estágio da UNIFEI pode ser realizado em duas modalidades:

- I.** Estágio Supervisionado é aquele definido como tal no projeto pedagógico dos cursos de bacharelados desta Universidade, cuja carga horária e nota são requisitos para aprovação e conclusão do curso;
- II.** O Estágio Suplementar é o Estágio Não Obrigatório, que ao contrário do anterior, não exige o cumprimento de uma carga horária e também não necessita ser avaliado.

Art. 2º. A realização do Estágio Suplementar fica a critério do discente.

Art. 3º. A carga horária cumprida em um Estágio Suplementar poderá ser contabilizada como Atividade Complementar, desde que prevista no projeto pedagógico do curso.

Art. 4º. O Estágio Suplementar realizado pelo discente, não o exime da obrigatoriedade de realizar o Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 5º. O Estágio Supervisionado da UNIFEI, previsto no projeto pedagógico dos cursos de bacharelados desta Universidade, é disciplinado pela Lei Nº 11.788 de 25 de setembro

*Campus Prof. José Rodrigues Seabra - Av. BPS, 1303 - Bairro Pinheirinho
37500-903 - ITAJUBÁ - MG - Tel.: (0**35) 3629 1106 – conselhossuperiores@unifei.edu.br*



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

de 2008, por este regulamento e está de acordo com a norma para programas de formação em graduação da UNIFEI.

Art. 6º. Só poderá ser considerado Estágio Supervisionado, com vistas ao atendimento da atividade obrigatória, o estágio realizado de acordo com as regras previstas neste regulamento.

Art. 7º. As atividades realizadas em programas de iniciação científica, elaboração de projetos desenvolvidos como trabalho de conclusão de curso (TCC), monitorias, atividades de extensão e a participação em projetos especiais coordenados por professores da UNIFEI, só poderão ser consideradas como atividades de Estágio Supervisionado caso esteja previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 8º. Para a realização do Estágio Supervisionado, deverá haver a celebração de um Contrato de Treinamento Prático Profissional Sem Vínculo Empregatício entre a parte concedente do estágio e a UNIFEI, nos moldes da concedente ou em modelo definido pela própria UNIFEI.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 9º. O Estágio Supervisionado da UNIFEI é um componente curricular de caráter obrigatório a todos os cursos. É uma atividade prática composta por um conjunto de ações desenvolvidas pelos discentes dos cursos de bacharelados desta instituição, sob a orientação de um docente da UNIFEI e a supervisão direta de um profissional capacitado com conhecimentos na área do estágio, designado pela Entidade Concedente.

Parágrafo Único. A formação do supervisor que trata o *caput* deste artigo será definida no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 10. O Estágio Supervisionado tem por objetivo geral proporcionar ao discente uma oportunidade para aplicar os conhecimentos adquiridos na Universidade, oferecer o aprendizado do conhecimento prático em uma dada área de conhecimento e aprimorar o relacionamento interpessoal num ambiente profissional.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

CAPÍTULO IV DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 11. O Estágio Supervisionado poderá ser realizado:

- I.** em empresa, legalmente constituída e ativa, dentro ou fora do território nacional;
- II.** em órgãos da administração pública, direta, autárquica e fundacional de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III.** em instituições de ensino ou institutos de pesquisas;
- IV.** com profissionais liberais de nível superior, devidamente registrado em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;
- V.** em organizações do terceiro setor.

§ 1º Os locais que tratam os itens do artigo 11 deverão oferecer aos discentes condições para que ele aplique os conteúdos absorvidos ao longo do curso e que tenha um profissional capacitado, como responsável técnico pelo discente no local do estágio.

§2º É recomendável que o Estágio Supervisionado seja desenvolvido preferencialmente fora do âmbito da universidade, para permitir ao discente a vivência de experiência não acadêmica.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 12. A realização do Estágio Supervisionado deverá, necessariamente, estar associada à matrícula do discente em Estágio Supervisionado.

Art. 13. Poderá solicitar a matrícula em Estágio Supervisionado o discente que estiver matriculado na UNIFEI a partir do período indicado no projeto pedagógico do respectivo curso.

Parágrafo Único O período que trata o *caput* deste artigo não poderá ser inferior ao 6º (sexto) período.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

Art. 14. A matrícula em Estágio Supervisionado será realizada pelo Coordenador de Estágio mediante a entrega da Solicitação de Matrícula em Estágio Supervisionado, disponível em: <https://www.unifei.edu.br/prg/requerimentos>

Parágrafo Único Não é necessário matricular em Estágio para a realização do Estágio Suplementar.

Art. 15. A matrícula terá validade de 12 meses. Se ao final do décimo segundo mês a nota não for registrada no sistema acadêmico, o discente estará automaticamente reprovado.

Parágrafo Único A reprovação implica na invalidação do estágio que foi realizado, ou que ainda esteja em andamento, havendo a obrigatoriedade de realização de um novo estágio.

Art.16. O discente que realizou a matrícula visando assegurar o vínculo acadêmico com a Universidade poderá requerer o cancelamento da matrícula em Estágio Supervisionado.

§ 1º O cancelamento da matrícula que trata o *caput* deste artigo poderá ser solicitado a qualquer momento, dentro do período de vigência da matrícula.

§ 2º O cancelamento da matrícula poderá ser solicitado uma única vez.

§ 3º Para requisitar o cancelamento da matrícula, o discente deverá entregar ao Coordenador de Estágio o requerimento “Cancelamento de Matrícula Compulsória”, disponível em <https://www.unifei.edu.br/prg/requerimentos>.

Art.17. O discente que realizar o Estágio Supervisionado sem que esteja matriculado, perderá o tempo de estágio realizado anteriormente à data da matrícula.

CAPÍTULO VI DA FORMALIZAÇÃO

Art. 18. A formalização do Estágio Supervisionado ocorre mediante a entrega ao Coordenador de Estágio os seguintes documentos, devidamente assinados pelas partes envolvidas:

- I. cópia do Contrato de Treinamento Prático Profissional Sem Vínculo



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES



Empregatício;

II. plano de estágio.

Art. 19. Fica estabelecido a obrigatoriedade da formalização para a realização do Estágio Supervisionado.

§ 1º O prazo para a formalização do estágio é de até 15 (quinze) dias após a data de início do estágio.

§ 2º A realização do estágio sem a formalização implicará na reprovação do estágio, sendo obrigatório a realização de um novo estágio.

Art. 20. Considera-se um requisito obrigatório para a realização do Estágio Suplementar a elaboração do Contrato de Treinamento Prático Profissional Sem Vínculo Empregatício, que deverá ser registrado na Coordenação de estágios e Visitas da Pró Reitoria de Graduação – CEV/PRG (Itajubá) ou na Coordenação Geral de Estágios (Itabira).

Art. 21. O Contrato de Treinamento Prático Profissional Sem Vínculo Empregatício, em três vias, deverão ser impressos e apresentar os seguintes itens:

- I. nome, endereço e CNPJ da empresa concedente;
- II. identificação do estagiário;
- III. valor da bolsa mensal de estágio;
- IV. área onde será realizado o estágio e a carga horária semanal a ser cumprida pelo estagiário;
- V. a duração e a data do início do estágio;
- VI. nome da seguradora e o número da apólice do seguro contra riscos de acidentes pessoais;
- VII. data da emissão;
- VIII. assinatura do discente, e dos representantes da empresa e da UNIFEI.

Parágrafo Único. A representação da UNIFEI que trata o item VIII deste artigo, será exercida pelo órgão que possui a delegação da competência.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

Art. 22. Fica obrigatório a apresentação do termo aditivo de Contrato de Treinamento Prático Profissional Sem Vínculo Empregatício para os seguintes casos:

- I.** alteração da carga horária diária e/ou semanal;
- II.** modificação do valor da bolsa de estágio;
- III.** alteração da empresa seguradora ou número da apólice;
- IV.** prorrogação do tempo estabelecido para o estágio.

Parágrafo Único. O termo aditivo também deverá ser registrado na Coordenação de estágios e Visitas da Pró Reitoria de Graduação – CEV/PRG ou na Coordenação Geral de Estágios, e entregue uma cópia ao Coordenador de Estágio do curso.

Art. 23. É facultado a UNIFEI celebrar com entes públicos ou privados convênios de concessão de estágio.

Art. 24. O Plano de Estágio, que corresponde ao programa da atividade de Estágio Supervisionado, deverá ser elaborado pelo supervisor de campo com anuência do professor orientador.

Parágrafo Único. São partes integrantes e obrigatórias do Plano de Estágio:

- I.** identificação do estagiário, supervisor de campo e professor orientador de estágio;
- II.** data de início e término do estágio;
- III.** carga horária total prevista para o estágio;
- IV.** Nome e CNPJ da instituição ou empresa, ou CPF do profissional liberal que ofertará o estágio;
- V.** número do documento profissional do supervisor que comprove a formação exigida;
- VI.** assinaturas do supervisor de campo e do professor orientador de estágio;
- VII.** a área onde será realizado o estágio e a descrição das atividades a serem desenvolvidas.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

Art. 25. O limite máximo de orientandos por professor orientador será definido pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 26. A carga horária mínima exigida do Estágio Supervisionado está definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 27. A jornada de estágio será definida em comum acordo entre o estagiário e a parte concedente, não ultrapassando as 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 28. Caso o discente tenha que realizar alguma atividade avaliativa, a carga horária do estágio, naquele dia, deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante (conforme § 2º, Art. 10 da Lei 11.788).

Art. 29. Desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso, nos períodos de férias escolares, ou para os discentes matriculados apenas em Estágio Supervisionado ou em Estágio Supervisionado e TCC a jornada poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais (conforme § 1º, Art. 10 da Lei 11.788).

§ 1º - A permissão para o cumprimento da jornada que trata o *caput* deste artigo, quando o discente estiver matriculado em TCC, só será fornecida mediante o consentimento fornecido pelo professor orientador do respectivo TCC.

§ 2º - A autorização para a realização da jornada referida no *caput* deste artigo deverá ser emitida pelo Coordenador de Estágio do Curso.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO REALIZADO NO EXTERIOR

Art. 30. Os estágios realizados no exterior seguem os mesmos procedimentos daqueles realizados no território nacional.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

§ 1º O professor orientador de estágio do discente pertencente a qualquer programa de intercâmbio universitário deverá pertencer a Universidade destino.

§ 2º No caso dos estágios realizados no exterior, sem a interferência de universidade parceira, o professor orientador deverá ser um docente da UNIFEI.

Art. 31. O plano de estágio, devidamente preenchido e assinado, e a solicitação de matrícula deverão ser enviados por e-mail ao Coordenador de Estágio do curso.

Art. 32. Para o registro da nota, o discente deverá entregar ao Coordenador de Estágio:

- I. cópia do relatório avaliado pelo professor orientador, o documento comprobatório da carga horária cumprida no estágio, a avaliação realizada pelo supervisor do estágio e a avaliação do relatório efetuada pelo professor orientador, para o discente inserido no primeiro parágrafo do artigo 30;
- II. o relatório redigido na língua portuguesa, seguindo os padrões estabelecidos pela coordenação de estágio do curso, o documento comprobatório da carga horária cumprida no estágio, e a avaliação realizada pelo supervisor do estágio, para o discente inserido no segundo parágrafo do artigo 30.

§ 1º Os documentos citados nos itens I e II deste artigo deverão ser apresentados na versão original, devidamente assinados e carimbados, e estar redigido na língua inglesa.

§ 2º Para o discente enquadrado no segundo parágrafo do artigo 30 onde a universidade destino não exija a apresentação do relatório de estágio, o discente deverá elaborar um relatório seguindo os padrões estabelecidos pela coordenação de estágio do curso, que será avaliado por um docente da UNIFEI, definido pelo Coordenador de Estágios do curso.

CAPITULO IX DO ESTAGIÁRIO

Art. 33. Cabe ao Estagiário:

- I. observar os procedimentos previstos nesta resolução e cumpri-los integralmente;
- II. sugerir ao Coordenador de Estágios um docente da UNIFEI para orientá-lo nas atividades do estágio supervisionado.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

- III. solicitar o modelo do Contrato de Treinamento Prático Profissional Sem Vínculo Empregatício junto à Coordenação de estágios e Visitas da Pró Reitoria de Graduação CEV/PRG ou na Coordenação Geral de Estágios, que deverá ser preenchido, assinado e protocolado na própria CEV/PRG ou na Coordenação Geral de Estágios;
- IV. procurar um local para a realização do estágio;
- V. elaborar juntamente com o supervisor de estágio, o plano de estágio;
- VI. cumprir integralmente a carga horária prevista na matriz curricular do curso;
- VII. manter contato regular com o professor orientador, informando-o sobre o andamento do estágio;
- VIII. elaborar o relatório de estágio de acordo com as diretrizes vigentes do curso e entregar ao Coordenador de Estágio;
- IX. quando exigido, realizar as correções no relatório de estágio solicitadas pelo professor orientador;
- X. solicitar a matrícula em Estágio Supervisionado;
- XI. realizar a adequação e/ou correção do plano de estágio, no máximo em 07 (sete) dias, caso seja solicitado pelo Professor Orientador ou pelo Coordenador de Estágios.

Art. 34. Durante a realização do estágio o discente poderá, apenas uma vez, solicitar a mudança do professor orientador. Essa mudança somente será autorizada se o discente ainda estiver cumprindo a primeira metade da carga horária exigida. Para isso, ele deverá entregar diretamente ao Coordenador de Estágio uma solicitação fundamentada.

CAPITULO X

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS E VISITAS DA PRÓ REITORIA DE GRADUAÇÃO - CEV/PRG OU COORDENAÇÃO GERAL DE ESTÁGIOS

Art. 35. Cabe a Coordenação de estágios e Visitas da Pró Reitoria de Graduação - CEV/PRG ou a Coordenação Geral de Estágios:

- I. divulgar aos Coordenadores de Estágios as oportunidades de estágio;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

- II. prestar serviços administrativos de cadastramento dos Convênios, dos Contratos de Treinamento Prático Profissional sem Vínculo Empregatício e dos Termos Aditivos;
- III. fornecer ao estagiário os modelos dos Convênios, dos Contratos de Treinamento Prático Profissional sem Vínculo Empregatício e dos Termos Aditivos Concebidos pela UNIFEI e assegurar a legalidade destes documentos quando elaborados pela entidade concedente;
- IV. assinar os Convênios, os Contratos de Treinamento Prático Profissional sem Vínculo Empregatício e os Termos Aditivos celebrado entre a UNIFEI e a entidade concedente.
- V. intermediar contatos com as instituições/empresas para a oferta de estágios.

CAPITULO XI

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 36. O professor orientador de estágio é um docente da UNIFEI pertencente ao curso ao qual o aluno esteja matriculado ou um docente da Universidade destino, caso o estágio seja realizado no exterior e que o discente esteja vinculado a um programa de intercâmbio universitário.

Paragrafo único. Desde que autorizada pela coordenação de estágios poderá ser aceito, em caráter excepcional, docentes não pertencentes ao curso que o discente esteja matriculado.

Art. 37º Compete ao Professor Orientador:

- I. verificar se as atividades propostas pela empresa no Plano de Estágio são compatíveis com a formação profissional do discente;
- II. orientar, quando solicitado, as atividades atribuídas ao estagiário, fornecendo subsídios a assistência técnica-científica necessária;
- III. avaliar e corrigir o conteúdo do relatório de estágio, verificando



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

principalmente se as atividades efetivamente realizadas foram condizentes com o plano de estágio, e se ele está enquadrado dentro das diretrizes estabelecidas para a sua apresentação;

- IV. orientar o discente na elaboração do plano de estágio e do relatório de estágio;
- V. acompanhar o desenvolvimento do estágio;
- VI. comunicar ao Coordenador de Estágio qualquer atitude do estagiário que esteja em desacordo com os procedimentos descritos neste regulamento;
- VII. aprovar ou reprovar o plano de estágio.

Art. 38. O professor orientador poderá cancelar a orientação do discente mediante entrega por escrito, ao Coordenador de Estágio, de uma comunicação justificando o cancelamento da orientação.

Art. 39. O professor orientador poderá agendar a seu critério reuniões com o discente, visando um melhor acompanhamento no desenvolvimento do trabalho.

CAPITULO XII

DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 40. São atribuições do Coordenador de Estágio:

- I. definir e articular políticas de planejamento e organização dos estágios;
- II. realizar a matrícula dos discentes mediante a entrega da solicitação de matrícula em estágio supervisionado;
- III. criar mecanismos operacionais que facilite a condução de todo processo referente ao estágio;
- IV. repassar aos discentes as ofertas de estágio de que tenha conhecimento;
- V. disponibilizar os documentos necessários às atividades do estágio;
- VI. orientar os discentes na elaboração de documentos pertinentes as atividades de estágio;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES



- VII.** manter organizados e atualizados os documentos referentes ao estágio do curso;
- VIII.** observar se o Plano de Estágio foi corretamente preenchido verificando principalmente a carga horária programada, a formação profissional do supervisor e se o discente atende o artigo 13 desta resolução;
- IX.** controlar a quantidade de orientandos por professor orientador;
- X.** elaborar um cronograma das atividades a serem realizadas no período, estabelecendo as datas limites de entrega dos documentos e do relatório;
- XI.** expedir cartas e declarações referentes ao estágio;
- XII.** finalizar o processo de avaliação do estágio e registrar a nota final no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA;
- XII.** aprovar ou vetar a indicação do professor orientador sugerido pelo discente;
- XIV.** analisar situações especiais e proceder os encaminhamentos necessários.

CAPITULO XIII

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 41. A Supervisão de Estágio é exercida por um profissional capacitado da concedente onde se realiza o estágio, com formação e conhecimentos técnicos compatíveis com a área do o estágio.

Art. 42. Compete ao supervisor de estágio:

- I.** orientar o discente na elaboração do plano de estágio e do relatório de estágio;
- II.** acompanhar a atuação e o desempenho das atividades previstas no plano de estágio;
- III.** orientar o estagiário em aspectos técnicos e éticos no desenvolvimento das atividades de estágio;
- IV.** avaliar o desempenho do estagiário;
- V.** planejar as atividades a serem desenvolvidas;
- VI.** promover a interação do estagiário na empresa;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

VIII. oferecer condições para o desenvolvimento das atividades, conforme previsto no Plano de Estágio;

CAPITULO XIV DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 43. Ao final do estágio, o discente deverá apresentar um relatório que deve contemplar de maneira detalhada, as atividades desenvolvidas no estágio, dando ênfase aos aspectos teóricos e técnicos, aos conhecimentos adquiridos e quais as conclusões obtidas referentes as atividades desenvolvidas durante o período do estágio.

Parágrafo Único. O professor orientador poderá solicitar, quando necessário, a elaboração de relatórios parciais.

Art. 44. O relatório a ser enviado para avaliação deverá ser encadernado em espiral e entregue ao Coordenador de Estágio que o reencaminhará ao professor orientador.

Art. 45. Fica a critério da Coordenação de estágio a exigência da entrega do relatório com as retificações indicadas pelo professor orientador.

Art. 46. As datas limites para apresentação do relatório de estágio serão definidas pelo Coordenador de Estágio no início de cada período.

CAPITULO XV DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 47. O estágio realizado dentro ou fora do território nacional é composto por duas avaliações:

- I.** A avaliação de campo é feita pelo supervisor de estágio, segundo os seguintes critérios: conhecimento do trabalho, organização, comunicabilidade, responsabilidade, dedicação, iniciativa, criatividade, interesse, respeito às normas e postura ético-profissional.
- II.** A avaliação do relatório é feita pelo professor orientador, segundo os seguintes critérios: organização metodológica, ortografia, relato das



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

atividades desenvolvidas, coerência de ideias, relevância das atividades e cumprimento das tarefas programadas

§1º O relatório a ser avaliado pelo docente da UNIFEI deverá ser elaborado de acordo com os padrões estabelecidos pela Coordenação de estágios do curso.

§2º A avaliação que trata o item I deste artigo, deverá ser apresentada na versão original e conter o carimbo e a assinatura do supervisor de estágio.

Art. 48. O peso de cada critério de avaliação será definido pela Coordenação de estágios do curso.

Art. 49. Será considerado aprovado na atividade de Estágio Supervisionado o discente que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis virgula zero) pontos e carga horária igual ou superior a especificada no Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo Único. O documento comprobatório da carga horária efetivamente cumprida pelo discente, deverá ser apresentado na versão original e conter a assinatura e o carimbo do responsável pela emissão do mesmo.

Art. 50. A validação do estágio realizado no exterior fica condicionada ao cumprimento da carga horária mínima exigida no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 51. Caso o discente tenha seu estágio reprovado, ele deverá refazer um novo estágio.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Poderá ser considerado como tendo cumprido os requisitos de Estágio Supervisionado o discente que estiver contratado em uma empresa legalmente constituída e ativa, e que esteja exercendo atividades relacionadas a formação do curso.

§1º Neste caso, o discente/funcionário deverá apresentar os seguintes documentos:

- I.** cópias das páginas da carteira de trabalho referentes a identificação do funcionário e as informações relativas ao contrato de trabalho firmado;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

- II. documento oficial da empresa contratante contendo a identificação da empresa e do funcionário, a descrição do cargo e detalhamento das funções e atividades exercidas pelo discente;
- III. solicitação do discente requisitando a equivalência do Estágio Supervisionado;
- IV. ficha de avaliação do desempenho preenchida pelo seu superior imediato;
- V. relatório de Estágio.

§2º. Caso a o aproveitamento seja concedido, o conceito final será composto pela nota obtida na avaliação do Relatório de Estágio e pela Avaliação de Campo.

Art. 53º Poderá ser considerado como tendo cumprido os requisitos de Estágio Supervisionado o discente que for proprietário/sócio de uma empresa legalmente constituída e ativa há pelo menos 6 (seis) meses e que esteja exercendo atividades relacionadas a formação do curso.

§1º Neste caso, o discente/proprietário ou sócio deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia do Contrato Social da Empresa;
- II. Documento oficial da empresa contendo a identificação da empresa e do proprietário/sócio, a descrição do cargo e detalhamento das funções e atividades exercidas;
- III. Solicitação do discente requisitando a equivalência do Estágio Supervisionado.
- IV. Relatório de Estágio.

§2º Caso a o aproveitamento seja concedido, o conceito final será a nota obtida na avaliação do Relatório de Estágio.

Art. 54. O coordenador de estágio, mediante a análise dos documentos citados nos artigos 52 e 53, decidirá quanto ao aproveitamento.

Parágrafo Único. O Relatório de Estágio será avaliado por um professor da UNIFEI, definido pelo coordenador de Estágios do curso.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CONSELHOS SUPERIORES

Art. 55. Para o atendimento dos artigos 53 e 54, reserva-se o direito ao Coordenador de Estágios solicitar qualquer outro documento que seja necessário para a complementação do processo de equivalência do estágio.

Art. 56. A realização do estágio por parte do discente não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza para com a Entidade Concedente de estágio.

Art. 57. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo colegiado do curso.